



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.905 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO IMÓVEL MUNICIPAL SITUADO NO LOGRADOURO TURÍSTICO "FONTE DOS AMORES", DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, o uso do imóvel municipal situado no logradouro turístico "Fonte dos Amores", destinado à exploração comercial de lanchonete, atendidas as condições seguintes:

- I - a concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda mensal não inferior a Cr\$ 3.000,00 - (três mil cruzeiros);
- II - a renda mensal prevista no inciso anterior será reajustada, - anualmente, com base no valor oficial da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano de duração do contrato;
- III - o prazo da concessão não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do Concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 3º - O Concessionário se obrigará, no contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
